



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 63B/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro – Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3345466 30 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 31, Dionísio Mota, Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - ME**, estabelecida na Rua Felipe Nery Guimarães, nº 380, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente – BA, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.203.358/0001-78, através do seu representante legal o Sr. *Geneses Miranda dos Santos*, portador da Carteira de Identidade nº 8.737.935-01, denominada CONTRATADA, observado o **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-008/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Eventual contratação de empresa para fornecimento de kits de Cestas Básicas destinadas a distribuição á famílias carentes com entrega na sede e zona rural para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 08-008/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 59/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 26.190,00 (vinte e seis mil cento e noventa reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PROJETO/ATIV.: 2064 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2** - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3** - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4** - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2** - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- 6.3** - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- 6.4** - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO.

- 7.1** - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1** - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.
- 9.2** - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- 9.3** - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
- 9.4** - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a acelar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 24 de fevereiro de 2020.

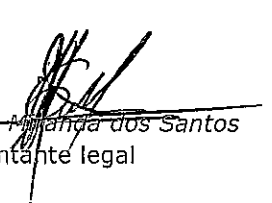
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

FORNECEDOR:

CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - ME


Genesys Pimentel dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

Nome: ABRAMIN P. D. S. SILVA

CPF/RG: 08001619-71

Nome: _____

CPF/RG: 96110309591



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 63B/2020

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de kits de Cestas Básicas destinadas a distribuição á famílias carentes com entrega na sede e zona rural para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2064 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

LOTE 02: 2.400 KITS DE CESTA BÁSICA PARA FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO PAIF ATÉ 3 MEMBROS

ITEM	QT.	UNID.	DESCRIÇÃO DA CESTA BÁSICA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	776	KG	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	2,10	1.629,60
2	776	KG	FEIJÃO CARIOCA 1KG	5,45	4.229,20
3	776	KG	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 1KG	2,75	2.134,00
4	776	KG	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1KG	3,70	2.871,20
5	776	UNID	ÓLEO DE SOJA 900ML	3,70	2.871,20
6	776	PC	LEITE EM PÓ PACOTE 200G	4,15	3.220,40
7	776	PC	FLOCÃO DE MILHO 500G	1,10	853,60
8	776	PC	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250G	4,10	3.181,60
9	776	PC	BISCOITO SAL E ÁGUA 400G	3,25	2.522,00
10	776	PC	BISCOITO DOCE 400G	3,45	2.677,20
TOTAL GERAL R\$					26.190,00

Valor Total: R\$ 26.190,00 (vinte e seis mil cento e noventa reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

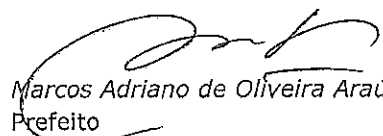
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valente - Bahia, 24 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

FORNECEDOR:

CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - ME


Geneser Miranda dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

Nome: ADAMANTO P. DAS CESAR

CPF/RG: 0800/619-41

Nome: _____

CPF/RG: 96110309591

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 063, 63A E 63B/2020 – Nº 08-008/2019, P. A. Nº 059/2019.

Contratante: Município de Valente. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kits de Cestas Básicas destinadas a distribuição á famílias carentes com entrega na sede e zona rural para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município., conforme descrito neste Edital e em todos os seus Anexos. Modalidade: Pregão Presencial nº 08-008/2019. Prazo de vigência: 31/12/2020. Processo: P. A. Nº 059/2019. Contrato nº 063/2020, em favor do participante: RENILDO ALMEIDA LIMA - ME., inscrita com o CNPJ Nº 07.920.467/0001-07, vencedora dos lote: 01, totalizando o valor de R\$ 33.753,15 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos). Data da Assinatura: 24/02/2020; Contrato nº 63A/2020, em favor do participante: A CESTINHA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP., inscrita com o CNPJ Nº 10.674.681/0001-27, vencedora dos lote: 03, totalizando o valor de R\$ 34.305,60 (trinta e quatro mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos). Data da Assinatura: 24/02/2020 e Contrato nº 63B/2020, em favor do participante: CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - ME., inscrita com o CNPJ Nº 27.203.358/0001-78, vencedora dos lote: 02, totalizando o valor de R\$ 26.190,00 (vinte e seis mil cento e noventa reais). Data da Assinatura: 24/02/2020.

Valente-Ba, 24 de fevereiro de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.203.358/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2017
NOME EMPRESARIAL CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER MIRANDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R FELIPE NERY GUIMARAES	NÚMERO 380	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO MOTA	MUNICÍPIO VALENTE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LDACONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8106-7799/ (75) 3263-2584	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2020 às 10:54:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

ALVARÁ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

COD. CONTRIBUINTE	INSC. MUNICIPAL	ANO EXERCÍCIO
64679	00058/2017	2020

CONCEDIDO A
CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS-ME

C.N.P.J.	INSC. EST.
27.203.358/0001-78	

C.P.F.	R.G.

NOME FANTASIA
SUPER MIRANDA

ENDEREÇO	
RUA FELIPE NERY GUIMARAES	380
48890000	DIONISIO MOTA
VALENTE	BA

DESCRIÇÃO DE TAXA
47.12-1-00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância

ATIVIDADE PRINCIPAL
47.12-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância

ATIVIDADE SECUNDARIA
47.61-0-03 Comércio Varejista de Artigos de Papelaria

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTES HORÁRIOS:	
HORARIO DE FUNCIONAMENTO	HORARIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO
DAS 08:00 AS 18:00HS	

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER Afixado EM LOCAL DE FÁCIL VISIBILIDADE E ACESSO E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE CONFORME DATA DE VENCIMENTO. ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PODERÁ SER CANCELADO CASO HAJA DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS CONFORME PREVÊ O CÓDIGO DE POSTURAS E OU TRIBUTÁRIO.	
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE EMISSÃO
31/12/2020	07/02/2020

IGOR REIS MASCARENHAS
DIRETOR DE DEP. DE TRIBUTOS

**ATO CONSTITUTIVO DE CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - EIRELI POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

Cássia Pimentel dos Santos, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 07 de abril de 1977, portadora da Carteira de Identidade 08875989 00 emitida pela SSP BA e do CPF (MF) N.º 898.410.185-00, residente e domiciliada na Rua João XXIII, s/n, casa, centro, Valente-BA, CEP 48890-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante transformação de Empresário Individual CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS – ME, CNPJ (MF) 27.203.358/0001-78, onde o seu capital passa a constituir o acervo da EIRELI e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS – EIRELI ME.

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia SUPERMERCADO MIRANDA

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é:

Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – minimercados;
Comércio varejista de materiais de construção;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
Comércio varejista de artigos de papelaria;
Marketing direto;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4712100 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

4744099 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

4751201 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

4756300 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS

4761003 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

7319003 – MARKETING DIRETO

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua Felipe Nery Guimarães, nº 380, Casa, Dionísio Mota, Valente - Bahia CEP: 48890-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 24 de fevereiro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cássia Pimentel dos Santos



Certifico o Registro sob o nº 29600245181 em 20/12/2017

Protocolo 170641708 de 19/12/2017

Nome da empresa CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI ME NIRE 29600245181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 247902369358328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DE CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - EIRELI POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta- A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Cláusula Sétima- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

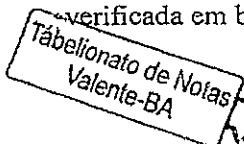
Cláusula Nona - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de VALENTE-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Cláusula Décima Segunda. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a Cássia Pimentel dos Santos com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

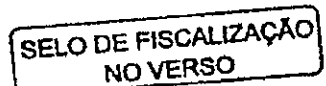
Cláusula Décima Terceira. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução. verificada em balanço especialmente levantado



Valente-BA., 11 de novembro de 2017.

Cássia Pimentel dos Santos

Cássia Pimentel dos Santos



Certifico o Registro sob o nº 29600245181 em 20/12/2017

Protocolo 170641708 de 19/12/2017

Nome da empresa CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI ME NIRE 29600245181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 247902369358328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2017

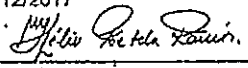
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

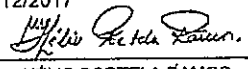
CONFIRMADO

Alfabetização do Registro
2293.AB086889-3

Tabelionato de Notas com Função de Protesto de Valente
Rua da Conceição, 106 - Centro - Tel. (75) 3203-2319
Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS
Emit: R\$ 1.00 Taxa: R\$ 2.17 Total: R\$ 4.15
Selo(s): 2293.AB086889-3
Em Testemunho da verdade,
GEMIMA SILVA DE ARAUJO CARNEIRO - ESCRIVENTE
VALENTE - BA 11/12/2017

Gemima S. de A. Carneiro
Escrivente

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/12/2017 SOB Nº: 29600245181 Protocolo: 17/064170-8, DE 19/12/2017
CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/12/2017 SOB Nº: 97722340 Protocolo: 17/064170-8, DE 19/12/2017
Empresa: 29 6 0024518 1 CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29600245181 em 20/12/2017

Protocolo 170641708 de 19/12/2017

Nome da empresa CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI ME NIRE 29600245181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 247902369358328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

Página: 01 / 01

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29 1 0526859-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOEL CORREA DOS SANTOS		(mãe) IRACY PIMENTEL DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/04/1977	IDENTIDADE número 08875989 00	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 898.410.185-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOÃO XXIII			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48.890-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) VALENTE
MUNICÍPIO VALENTE			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME
CÓDIGO DO EVENTO XXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
NOME EMPRESARIAL CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS ME			
NOME FANTASIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FELIPE NERY GUIMARÃES			NÚMERO 380
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO MOTA	CEP 48.890-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) VALENTE
MUNICÍPIO VALENTE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ldacontabil@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 4744099 4751201 4756300 4761003 7319003	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de papelaria; Marketing direto.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/02/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.203.358/0001-78	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Cassia Pimentel dos Santos</i>			
DATA DA ASSINATURA 11/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cassia Pimentel dos Santos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>20.12.17</i>	AUTENTICAÇÃO <i>2293.4B08686-5</i> Tabelionato de Notas com Função de Protocolo de Valente Rua de Conceição, 106 - Centro - Tel. (75) 3263-2313 Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de: CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS Emol: R\$ 1,00 Taxa: R\$ 2,17 Total: R\$ 4,15 Em Testemunho de <i>Gemima S. de A. Carneiro</i> 1 da verdade GEMIMA SILVA DE ARAUJO CARNEIRO - ESCRIVENTE VALENTE - BA 11/12/2017		

Certifico o Registro sob o nº 97722339 em 20/12/2017

Protocolo 173299261 de 19/12/2017

Nome da empresa CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI ME NIRE 29600245181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 247890262385831

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI
CNPJ: 27.203.358/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:04 do dia 28/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2020.

Código de controle da certidão: 4DA3.E684.B90D.BCEB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200369153

RAZÃO SOCIAL	
CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
138.825.814	27.203.358/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000035/2020.E

Nome/Razão Social: **CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS-ME**
Nome Fantasia: **SUPER MIRANDA**
Inscrição Municipal: **00058/2017** CPF/CNPJ: **27.203.358/0001-78**
Endereço: **RUA FELIPE NERY GUIMARÃES, 380**
DIONISIO MOTA VALENTE - BA CEP: 48890-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/01/2020.

Certidão válida até: **28/04/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600004643690000118864090000035202001298**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 03/02/2020 às 11:04:14

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.203.358/0001-78

Razão Social: CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS ME

Endereço: R DANIEL RIOS 374 CS / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2020 a 27/02/2020

Certificação Número: 2020012902200946075790

Informação obtida em 03/02/2020 11:09:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.203.358/0001-78

Certidão nº: 3108563/2020

Expedição: 03/02/2020, às 10:57:23

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.203.358/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.